



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1686 • 79-1777

Lei nº 431, de 15 de fevereiro de 1.993.

(Dispõe sobre Assistência à Educandos e dá outras providências)

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Fica o Poder Executivo autorizado a dar a assistência educacional aos alunos para frequentarem Faculdades e outros estabelecimentos de ensino, não existentes no Município, com auxílio transporte compreendido entre 30 à 50%(por cento) do valor das passagens.

Artigo 2º:—Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Geral, o crédito Adicional especial, no valor de **Cr\$ 120.000.000,00(Cento e vinte milhões de cruzeiros)**, destinados a atender aos encargos com a assistência aos educandos do nosso Município.

Artigo 3º:—O crédito a ser aberto pelo artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada.

2. GABINETE PREFEITO

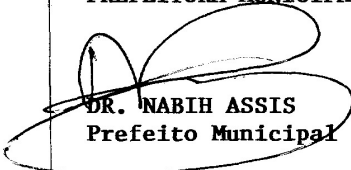
2.1. Chefia do Executivo

4.1.1.0.Obras e Instalações.....Cr\$ 120.000.000,00

Total da anulaçãoCr\$ 120.000.000,00

Artigo 4º:—Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 15 de fevereiro de 1.993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Cartório de Registro Civil, e afixado em local de costume do Paço Municipal.


Lucia Ap. Pereira Albrecht
Diretora Administrativa